



# CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO-PE

CASA LEÔNIDAS VILA NOVA



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 15 /2023

ENCAMINHAR PARA  
AS COMISSÕES EM  
21/08/23

CONCEDE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO BONITO/PE A “ORQUESTRA SONORA DE FREVO, ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL”, CONHECIDA COMO “BANDA MUSICAL DO BIU” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O VEREADOR PAULO SERGIO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação deste Egrégio Plenário Câmara de Vereadores do Bonito/PE, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica concedido o título de Utilidade Pública a “Orquestra Sonora de Frevo, Associação Cultural e Educacional”, conhecida como “Banda Musical do Biu”, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ MF nº 11.474.483.0001/82, com sede na Av. Dr. Alberto de oliveira nº 434, Centro, deste Município do Bonito, Estado de Pernambuco.

Art. 2º A Orquestra Sonora de Frevo, Associação Cultural e Educacional tem dentre os seus objetivos: preservação e promoção do frevo, um gênero musical e de dança tradicional brasileiro, especialmente associado ao carnaval de Pernambuco, disseminando o frevo como forma de expressão cultural, não apenas na sua região de atuação, mas também em nível nacional e internacional, contribuindo para a ampliação do conhecimento sobre essa manifestação artística, bem como organizar apresentações ao vivo, concertos e eventos musicais que envolvam a comunidade e proporcionem entretenimento cultural de qualidade.

Art. 3º A concessão do título de Utilidade Pública implica o reconhecimento da Orquestra Sonora de Frevo, Associação Cultural e Educacional, conhecida como “Banda do Biu”, como entidade de relevante interesse público, no âmbito do Município do Bonito/PE.

Art. 4º Para manter o título de Utilidade Pública, a associação beneficiada deverá apresentar, anualmente, um relatório de suas atividades e resultados ao Poder Executivo Municipal, bem como ao Poder Legislativo, comprovando a eficácia e o impacto positivo de suas ações no desenvolvimento da comunidade local.





# CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO-PE

CASA LEÔNIDAS VILA NOVA



Art. 5º Será objeto de Lei, revogando-se os efeitos da presente declaração de utilidade pública concedida a entidade beneficiada pela presente lei, quando:

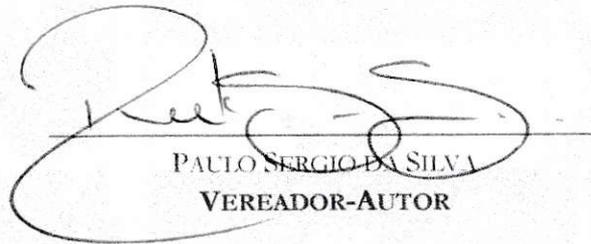
I- deixar de cumprir a exigência trazida pelo art. 4º desta Lei;

II- substituir os seus fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços nele compreendidos;

III – alterar sua denominação e, dentro de 30 (trinta) dias, contados da averbação no Cartório de Registro Público, deixar de enviar esta ao Poder Executivo Municipal e ao Poder Legislativo, para torna-se objeto de nova lei;

IV- eleger nova diretoria, após esta declaração de utilidade pública, e esta deixar de comprovar a idoneidade moral e reputação ilibada de seus novos diretores.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



PAULO SERGIO DA SILVA  
VEREADOR-AUTOR

